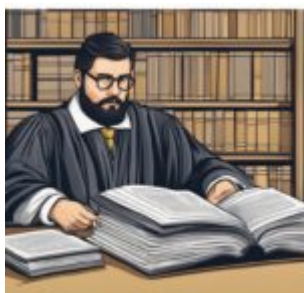


Artigo 134 Código Penal Comentado: Análise Jurídica e Implicações Legais

escrito por Dr. Ademilson Carvalho | janeiro 23, 2025



O Código Penal Brasileiro, em seu Artigo 134, aborda a grave questão da exposição ou abandono de recém-nascido, uma prática que não só coloca em risco a vida e a saúde do infante, mas também busca ocultar uma desonra pessoal. Este crime, embora específico, possui nuances legais complexas, frequentemente discutidas no âmbito do direito penal. Entender as causas e implicações desse delito é essencial para advogados, estudantes e todos interessados no tema.

A penalidade prevista para essa infração implica uma detenção de seis meses a dois anos. No entanto, se a conduta resulta em lesão corporal de natureza grave ou morte, as penas podem aumentar significativamente. Este aspecto ressalta a seriedade com que o legislador brasileiro trata essa questão, demonstrando uma preocupação não somente com a integridade física, mas também com a dignidade do recém-nascido.

Explorar o Artigo 134 também leva a considerações mais amplas e profundas sobre os aspectos sociais e psicológicos que podem levar alguém a cometer tal ato. Os desafios enfrentados por quem opta por expor ou abandonar um recém-nascido são complexos, muitas vezes enraizados em questões sociais profundas. Este artigo busca ampliar a discussão sobre tais questões e o papel da lei na proteção dos mais vulneráveis.

Principais pontos



- O Artigo 134 trata do crime de exposição ou abandono de recém-nascido.
- As penas variam de acordo com as consequências sofridas pelo recém-nascido.
- O tema envolve considerações legais e sociais complexas.

Contexto Legal do Artigo 134

O Artigo 134 do Código Penal Brasileiro trata do ato de expor ou abandonar recém-nascidos, evidenciando aspectos legais e penas relacionadas ao crime. Esta seção explora a estrutura do Código Penal e o posicionamento específico do Artigo 134.

Estrutura do Código Penal

O Código Penal Brasileiro é um conjunto de normas que define crimes e suas respectivas penalidades. O Artigo 134 está posicionado entre crimes que dizem respeito à proteção de indivíduos vulneráveis, especialmente os incapazes. Esta

disposição visa a proteger recém-nascidos contra práticas que possam causar danos, atribuindo responsabilidade legal aos infratores.

O artigo enfatiza a exposição e o abandono como atos puníveis quando praticados para ocultar desonra própria, um fator característico desse delito. A pena prevista varia de detenção de seis meses a dois anos, sendo um crime de ação penal pública incondicionada. A estrutura do Código destina-se a garantir que todos os casos sejam tratados com a devida seriedade e que os infratores sejam responsabilizados de acordo com a lei.

Posicionamento do Artigo 134

O posicionamento do Artigo 134 no Código Penal reflete a importância dada ao crime de exposição ou abandono de recém-nascido em comparação com o [abandono de incapaz](#). Considerado uma forma privilegiada deste último, o Artigo 134 prevê penas menos severas devido ao elemento subjetivo particular ligado à ocultação de desonra própria.

Ele destaca ainda a gravidade potencial das consequências, com penas mais rigorosas se houver lesão corporal grave ou morte. O posicionamento do artigo no Código não apenas criminaliza tais atos, mas também promove a proteção preventiva de recém-nascidos, refletindo a responsabilidade da sociedade de proteger indivíduos vulneráveis.

Tipificação do Crime

O artigo 134 do Código Penal Brasileiro trata do crime específico de exposição ou abandono de recém-nascido, caracterizando-se como um delito próprio. Essa infração é motivada, geralmente, pelo desejo de ocultar uma desonra pessoal. Esses pontos chave são fundamentais para entender a complexidade dos sujeitos envolvidos e a tipificação formal do crime.

Definição de Exposição e Abandono

A **exposição** e o **abandono** de recém-nascido são ações incriminadas com a intenção de ocultar uma possível desonra própria. Nesse contexto, o termo **exposição** refere-se a deixar o recém-nascido em um local público ou desprotegido, enquanto **abandonar** implica deixar o recém-nascido sem cuidados adequados ou sem intenção de retorno.

O elemento central é o **dolo**, já que o autor tem a intenção consciente de expor ou abandonar o bebê. A diferença entre exposição e abandono pode afetar a interpretação e a aplicação da pena, mas, em ambos os casos, a motivação é essencial para a tipificação do delito como crime próprio.

Sujeito Ativo e Passivo

O **sujeito ativo** desse crime é usualmente a mãe ou o pai, pois são os responsáveis pela ação de expor ou abandonar o recém-nascido. Entretanto, qualquer pessoa com a intenção de ocultar a desonra também pode ser considerada sujeito ativo. O essencial é o envolvimento direto na execução do ato.

Já o **sujeito passivo** é sempre o recém-nascido, que, por sua vulnerabilidade, se encontra em risco pela exposição ou abandono. A proteção desse sujeito é o foco da legislação, que busca garantir a segurança e a integridade da criança, agindo contra práticas prejudiciais e desumanas. Esses detalhes são cruciais para compreender as responsabilidades dos envolvidos e as implicações jurídicas do crime.

Elementos do Crime

O artigo 134 do Código Penal aborda a exposição ou abandono de recém-nascido, estabelecendo penas distintas conforme as consequências do ato. Esta seção examina os elementos desse crime, incluindo o ato material de abandono, a intenção específica do agente e o perigo resultante para a vida ou

saúde do recém-nascido.



Elemento Material

O **elemento material** refere-se à ação de expor ou abandonar o recém-nascido. Esse ato é caracterizado pela retirada do bebê de um ambiente seguro, colocando-o em uma situação de vulnerabilidade. O objetivo é ocultar uma desonra própria, como destacado nos [comentários sobre o artigo 134](#). A exposição pode ocorrer em locais públicos ou isolados, intensificando o risco de lesão corporal ou danos à saúde do bebê.

Elemento Subjetivo

O **elemento subjetivo** é a intenção de ocultar uma desonra própria por parte do agente. Este aspecto distingue o crime de exposição ou abandono de recém-nascido de outros semelhantes previstos no Código Penal. A motivação do agente é fundamental para a caracterização do delito, o que implica uma análise cuidadosa das circunstâncias que o envolveram. Essa intenção influenciará a avaliação judicial da presença ou não do elemento subjetivo, impactando a pena aplicada.

Perigo para a Vida ou Saúde

O **perigo para a vida ou saúde** do recém-nascido é um fator crucial na avaliação do crime. O ato de abandono deve configurar um perigo concreto, não apenas uma mera possibilidade de risco. Quando o comportamento causa lesão corporal grave ou morte, as penas previstas são aumentadas, estabelecidas no parágrafo primeiro e segundo do [artigo 134](#). O impacto efetivo sobre o bem-estar do recém-nascido é determinante para a gravidade da condenação, assegurando uma resposta proporcional às consequências enfrentadas pela vítima.

Fatores Agravantes

O Artigo 134 do Código Penal brasileiro aborda a exposição ou abandono de recém-nascidos. Alguns fatores podem agravar a pena, especialmente quando resultam em morte ou lesões graves. As formas qualificadas e os resultados de morte ou lesão corporal de natureza grave são dois aspectos críticos a considerar.

Formas Qualificadas

Formas qualificadas no contexto do Artigo 134 referem-se às circunstâncias que aumentam a gravidade do crime e, conseqüentemente, a pena. Este crime ocorre quando o abandono do recém-nascido não é apenas intencional, mas também coloca a criança em alto risco. A intenção do agente em expor o recém-nascido a situações de perigo agravantes é um elemento central.

A doutrina discute se o dolo ou culpa é necessário para definir a configuração das formas qualificadas. Assim, a perícia deve avaliar se a mãe ou pai agiu de forma consciente ao colocar o bebê em perigo, ou se a ação foi impensada, mas ainda assim grave. Para o levantamento dessas situações, é

importante considerar [as nuances do dolo e culpa no Artigo 134](#).

Resultado Morte ou Lesão Grave

Quando o abandono resulta em morte ou lesão corporal de natureza grave, isso constitui um agravante significativo. O Código Penal prevê que a pena seja aumentada ante a existência de consequências tão severas. As lesões graves englobam prejuízos à saúde que demandam longo tempo de recuperação ou apresentam sequelas permanentes.

Determinar o agravamento da pena também depende da análise da causalidade entre o abandono e o resultado letal ou lesivo. Como descrito na [perspectiva jurídica brasileira](#), o autor pode ser indiciado pelos crimes de homicídio ou lesão corporal culposa, dependendo do impacto direto de sua ação. Esse exame minucioso é crucial para estabelecer a responsabilidade criminal de maneira justa e adequada.

Consequências Jurídicas

Artigo 134 do Código Penal aborda as sanções legais para o ato de exposição ou abandono de recém-nascido para ocultar desonra própria. Este texto apresentará informações detalhadas sobre as **penas aplicáveis** e as **consequências da detenção** nesses casos.

Penas Aplicáveis

O Código Penal, no artigo 134, especifica que a pena para a exposição ou abandono de recém-nascido é a detenção, que varia entre seis meses e dois anos, dependendo da gravidade do caso. Essas sanções visam punir adequadamente o responsável, reconhecendo a particular vulnerabilidade do recém-nascido.

Se da ação resultar lesão corporal grave, a pena é aumentada para detenção de um a três anos. Já nas situações em que a

negligência resultar em morte, a punição pode chegar a seis anos de detenção. A aplicação dessas penalidades demonstra a seriedade com que a legislação trata tais violações ao bem-estar infantil.

Detenção e Suas Consequências

A detenção implica restrição de liberdade e pode ter diversas repercussões para o condenado. Durante o cumprimento da pena, a pessoa pode ser submetida a programas de reabilitação ou educação, dependendo das circunstâncias do caso. Essa abordagem busca diminuir a reincidência e reintegrar o indivíduo à sociedade de forma mais positiva.

Além das repercussões legais, há também impactos sociais e pessoais. O condenado pode enfrentar dificuldades de reintegração, perda de direitos civis temporários e estigmatização pela comunidade. Assim, mesmo após o cumprimento da pena, as consequências do ato de abandono continuam a afetar a vida do indivíduo em diversas esferas.

Questões Processuais

A aplicação do Artigo 134 do Código Penal, que trata da exposição ou abandono de recém-nascido, envolve diversas questões processuais que são cruciais para o entendimento jurídico. A denúncia e representação, assim como as nuances entre tentativa e consumação do crime, são aspectos fundamentais discutidos aqui.

Denúncia e Representação

No contexto do crime de abandono de recém-nascido, a denúncia é geralmente apresentada pelo Ministério Público. A representação, por outro lado, não é necessária, dado que o crime não depende de manifestação da vítima ou seu representante para ser processado. **Artigo 134** do Código Penal estipula que a acusação pode ser feita diretamente pela

autoridade competente, visando a responsabilização do agente.

A natureza do crime de exposição, ao buscar ocultar uma desonra própria, muitas vezes leva à imediata iniciação dos procedimentos judiciais assim que as evidências forem suficientes. Importante destacar que a rapidez no processo é essencial para a proteção do menor envolvido.

Tentativa e Consumação

A tentativa de cometer o crime de exposição ou abandono de recém-nascido ocorre quando os atos do agente não chegam a ser completados, mas ainda assim sugerem a intenção de cumprir o delito. Mesmo que o ato não seja totalmente consumado, pode ser passível de punição conforme o entendimento das circunstâncias pela autoridade judicial.

A consumação do crime, por sua vez, acontece quando o ato é plenamente realizado, resultando em potencial risco ou dano para o recém-nascido. No caso específico dos crimes aqui discutidos, a consumação se traduz na efetiva situação de abandono ou exposição que atende aos requisitos legais descritos no [artigo](#).

Aspectos Sociais e Psicológicos

A exposição ou abandono de recém-nascido, conforme abordado no artigo 134 do Código Penal, envolve questões profundas tanto sociais quanto psicológicas. A motivação para ocultar a desonra é uma força poderosa por trás desse crime, e os efeitos sobre a vítima são significativos e duradouros.

Ocultação de Desonra Própria

A prática de abandonar um recém-nascido pode ser impulsionada pelo desejo de **ocultar a desonra própria**. Este comportamento é frequentemente ligado a pressões sociais e culturais onde o nascimento de uma criança fora do casamento ou em

circunstâncias desonrosas leva à marginalização.

Pessoas que optam pelo abandono geralmente enfrentam estigmas sociais profundos. Elas podem sentir que o abandono é a única maneira de evitar críticas ou julgamentos severos. Isso não apenas reflete a importância do status social e da reputação, mas também expõe as falhas nas estruturas sociais que empurram indivíduos a tais extremos. Muitas vezes, a falta de apoio familiar ou comunitário agrava esta situação, evidenciando uma falha sistemática no suporte às mães em situações vulneráveis.

Impacto na Vítima

O recém-nascido, como **vítima direta**, enfrenta consequências potencialmente sérias e duradouras. Desde os primeiros momentos de vida, o abandono pode causar danos físicos e emocionais, dependendo das circunstâncias do abandono. Se não for encontrado rapidamente, a vítima pode sofrer ferimentos ou mesmo falecer.

Psicologicamente, crianças que crescem após serem abandonadas podem enfrentar questões de identidade e autoestima. Saber que foram abandonadas pode afetar a maneira como veem a si mesmas e seu lugar na sociedade. O impacto emocional é profundo, podendo levar a desafios no desenvolvimento de relacionamentos e na formação de um senso de pertencimento ao longo da vida.

Bem Jurídico Protegido

O artigo 134 do Código Penal brasileiro protege o “**bem jurídico**”, focando na *vida* e na **saúde** do recém-nascido. A prática de exposição ou abandono é criminalizada pela vulnerabilidade extrema do infante nesta fase inicial da vida.

Vida e saúde são prioridades, pois a exposição a perigos aumenta o risco de danos físicos ou psicológicos graves.

Lista de Elementos Protegidos:

- *Integridade física* do recém-nascido
- *Desenvolvimento saudável* da criança
- Proteção contra *riscos ambientais ou sociais*

A legislação busca evitar que o infante sofra qualquer forma de lesão ou perigo que comprometa sua subsistência ou bem-estar imediato.

O foco é garantir um ambiente seguro e estável, essencial para o crescimento e desenvolvimento adequados do recém-nascido. A lei visa sancionar ações que negligenciem ou coloquem em risco essas necessidades fundamentais, ressaltando a importância da proteção estatal em casos de vulnerabilidade extrema.

Interpretação Jurisprudencial



A interpretação jurisprudencial do Artigo 134 do Código Penal, que trata da exposição ou abandono de recém-nascido, é essencial para compreender as nuances envolvidas nos julgamentos. Esta análise foca em decisões judiciais relevantes e na natureza dos crimes preterdolosos associados a tais casos.

Decisões Relevantes

As decisões judiciais relacionadas ao Artigo 134 frequentemente consideram tanto o contexto quanto as intenções do agente. Um elemento crítico é a motivação para ocultar desonra própria, destacando o papel do histórico pessoal do réu. Em muitos casos, o tribunal considera se houve intenção explícita de comprometer a segurança ou saúde do recém-nascido.

Por exemplo, situações em que o réu age sob pressão social ou cultural podem influenciar a determinação da culpa. As cortes frequentemente avaliam fatores atenuantes e o estado emocional no momento do abandono. Análises detalhadas ajudam a garantir que decisões justas sejam tomadas, equilibrando a aplicação da lei com a compreensão das circunstâncias únicas de cada caso.

Crimes Preterdolosos

Os crimes preterdolosos, como previstos no Artigo 134, exigem uma análise detalhada da intenção e do resultado. Nesses casos, a ação inicial não visa diretamente o resultado danoso que acaba por ocorrer, como uma lesão grave ou morte. Isso é crucial para determinar a gravidade da pena imposta.

No direito penal, a distinção entre dolo e culpa é essencial para caracterizar esses casos. Quando uma lesão grave ou a morte ocorre sem intenção premeditada, o julgamento considera a falta de intenção específica como fator mitigante. Assim, a compreensão do direito penal e sua aplicação nesse contexto fornece clareza e justiça durante o processo judicial.

FAQ

O artigo 134 do Código Penal brasileiro estabelece as penalidades para o crime de exposição ou abandono de recém-nascido. Essa legislação é distinta em comparação com outros artigos relacionados a crimes contra a família, pois leva em

consideração o contexto específico do abandono do recém-nascido e suas possíveis consequências jurídicas.

Quais são as penalidades aplicáveis pelo artigo 134 do Código Penal brasileiro para o crime de exposição ou abandono de recém-nascido?

O artigo 134 prevê penas de detenção que variam conforme a consequência do ato. Para o abandono do recém-nascido, a penalidade pode ser de seis meses a dois anos de detenção. Se o ato resulta em lesão corporal grave, a pena aumenta de um a três anos. Nos casos de morte, a detenção pode ser de dois a seis anos, conforme [detalha o Código Penal](#).

Como a jurisprudência brasileira tem interpretado e aplicado o artigo 134 do Código Penal em casos de abandono de recém-nascido?

A interpretação do artigo 134 na jurisprudência brasileira muitas vezes considera o motivo do abandono. Casos frequentemente relacionados à tentativa de ocultar a desonra própria são avaliados no contexto das circunstâncias pessoais e sociais de cada situação. Decisões judiciais têm buscado aplicar a lei com equilíbrio, considerando tanto a vulnerabilidade do recém-nascido quanto as condições do acusado.

De que maneira o artigo 134 do Código Penal se diferencia do artigo 133 no contexto de crimes contra a família?

O artigo 134 é específico para o abandono de recém-nascidos e reconhece a tentativa de ocultar desonra como um aspecto

central. Em contraste, o artigo 133 abrange um leque mais amplo de abandonos de incapaz, sem foco no motivo. A diferença fundamental está no contexto e na gravidade com que o ato é percebido legalmente.

Quais circunstâncias agravantes podem influenciar a aplicação da pena no crime de exposição ou abandono de recém-nascido?

A aplicação das penas é influenciada por fatores como lesão corporal grave ou morte resultante do abandono. Esses fatores estão detalhados nos parágrafos 1º e 2º do artigo 134. Circunstâncias adicionais, como reincidência ou a condição do responsável pelo abandono, também podem levar a agravantes nas sentenças.

Como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) interage com o artigo 134 do Código Penal em casos de abandono de recém-nascido?

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) enfatiza a proteção integral do recém-nascido, complementando as disposições penais ao oferecer medidas de proteção e recuperação para crianças em situação de abandono. O ECA pode orientar intervenções que busquem a reintegração social do responsável pelo crime, ao mesmo tempo em que assegura o bem-estar do recém-nascido.

Quais são as condições necessárias para que seja caracterizado o crime previsto no artigo 134 do Código Penal?

O crime é caracterizado pela conduta de expor ou abandonar um

recém-nascido em locais ou condições que possam comprometer sua vida ou saúde, conforme previsto [no Código Penal](#). Elementos essenciais incluem a intenção de ocultar a desonra própria e o risco potencial imposto ao recém-nascido.